



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS | 401675
PÓVOA DE VARZIM

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS

2025 | 2029

PREÂMBULO

O presente Regimento tem por finalidade definir os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do Conselho Geral da Escola Secundária Eça de Queirós, garantindo uma ação eficiente, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Regulamento Interno e o Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Enquadramento legal

Artigo 1.º

Órgãos da Escola

São órgãos de administração e gestão da Escola Secundária Eça de Queirós, doravante designada por ESEQ, e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, os seguintes:

- a) Conselho Geral;
- b) Diretor;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Conselho Administrativo.

Artigo 2.º

Disposições gerais

Conselho Geral - Definição

Conforme definição constante do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da ESEQ, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 3.º

Composição

1. O Conselho Geral da ESEQ, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, é composto por vinte e um representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.

2. O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- oito representantes do pessoal docente;
- dois representantes do pessoal não docente;
- dois representantes dos alunos, maiores de 16 anos de idade;
- quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- três representantes do município;
- dois representantes da comunidade local cooptados pelos restantes membros.

3. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto (nos termos do n.º 9 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º

137/2012, de 2 de julho).

Artigo 4.º **Competências**

1. Ao Conselho Geral compete (nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no n.º 18 e n.º 22 do Regulamento Interno da ESEQ):

- a) eleger o respetivo Presidente de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) eleger o Diretor da ESEQ, nos termos dos artigos 21.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- c) aprovar o Projeto Educativo da ESEQ e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) aprovar o Regulamento Interno da ESEQ;
- e) aprovar o Plano Anual e Plurianual de Atividades da ESEQ;
- f) apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- g) aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- q) participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação de desempenho do Diretor;
- r) decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) aprovar o mapa de férias do Diretor da ESEQ;
- t) autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, com base na fundamentação apresentada pelo Diretor da ESEQ;
- u) emitir parecer sobre o período de funcionamento da ESEQ, nos termos da legislação em vigor;
- v) elaborar o respetivo Regimento, de acordo com o estipulado no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- w) publicitar todas as deliberações por si tomadas, nos locais de afixação habituais, no prazo máximo de dois dias úteis após terem sido tomadas;
- x) cumprir e fazer cumprir as deliberações por si tomadas;
- y) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

2. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da escola entre as suas reuniões ordinárias.

3. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

CAPÍTULO II

Organização do Conselho Geral

SECÇÃO I

Presidente

Artigo 5.º

Eleição

1. A eleição do Presidente é realizada na primeira reunião do Conselho Geral, depois de todos os seus membros efetivos terem tomado posse, nos termos do artigo 9.º deste Regimento.
2. É eleito Presidente do Conselho Geral quem obtiver maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções (n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).
3. Os dois representantes dos alunos são membros eleitores de pleno direito, não podendo, no entanto, ser eleitos (alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).
4. Se nenhum dos membros obtiver maioria absoluta de votos, procede-se de imediato a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois mais votados.
5. Se nenhum membro for eleito, será reaberto o processo que terá lugar em reunião especialmente convocada para o efeito.

Artigo 6.º

Mandato

1. O Presidente é eleito pelo período de duração deste órgão, a saber, o quadriénio de 2025 a 2029.
2. O mandato do Presidente pode cessar por perda da qualidade que determinou a eleição.
3. No caso de cessação de mandato, procede-se a nova eleição do Presidente no prazo de dez dias úteis e nos termos do artigo 5.º deste Regimento.
4. A eleição do novo Presidente é válida pelo período restante do fixado no número um.

Artigo 7.º

Substituição

O Presidente é substituído nas suas faltas por um representante designado pelo Conselho Geral, na própria reunião.

Artigo 8.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Geral (nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do capítulo I do Regulamento Interno):

1. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Geral, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Presidir às sessões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento.
3. Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.
4. Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
5. Dar conhecimento de todas as informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e cumprimento das suas funções.
6. Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de quarenta e oito horas e nos locais a isso destinado.
7. Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das sessões do Conselho Geral da ESEQ.
8. Despachar requerimentos que lhe sejam dirigidos, nomeadamente os de convocação de Conselhos Gerais extraordinários.
9. Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, que deverá registar em ata e tornar públicos.
10. Promover, coordenar e homologar os atos eleitorais da responsabilidade do Conselho Geral, no estrito respeito da Lei e do Regulamento Interno.
11. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, de acordo com os artigos 21.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
12. Comunicar os resultados eleitorais para o cargo de Diretor da ESEQ, ao Diretor-Geral da Administração Escolar, a fim de serem homologados.
13. Dar posse ao Diretor da ESEQ, em sessão do Conselho Geral, no prazo de trinta dias, a partir da data da homologação pela Direção-Geral da Administração Escolar.
14. Dar cumprimento às deliberações do Conselho Geral sobre a recondução do Diretor da ESEQ ou a abertura do procedimento concursal, tendo em vista a realização de nova eleição, conforme previsto na Lei.
15. Dar cessão ao mandato do Diretor, nos termos da Lei.
16. Representar o Conselho Geral em atos para os quais aquele tenha sido convocado ou convidado.
17. Dar posse aos novos membros do Conselho Geral e presidir aos trabalhos do órgão até à eleição de novo Presidente, nos termos dos artigos 9.º e 13.º deste Regimento.
18. Requerer, junto do Diretor da ESEQ, o suporte logístico necessário ao funcionamento do Conselho Geral.

Artigo 9.º

Transição

1. Em período de transição, aquando da constituição de um novo Conselho Geral e até à cooptação e tomada de posse de todos os novos membros do órgão, as reuniões serão presididas, a título interino, pelo Presidente cessante, mesmo que não tenha sido eleito representante no novo órgão.
2. No caso de o anterior Presidente já não fazer parte dos quadros da escola ou na mesma já não desempenhe funções, tal função será assumida pelo elemento mais antigo de entre os membros do Conselho Geral cessante.
3. O Presidente cessante deverá proceder a todas as diligências necessárias à cabal constituição do órgão, e preparar a eleição do Presidente para o novo mandato.

SECÇÃO II

Membros

Artigo 10.º

Duração do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração prevista nos artigos 16.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição, e cessa com a primeira reunião, após a eleição subsequente do Conselho Geral.

Artigo 11.º

Renúncia do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e por motivo devidamente fundamentado, apresentado ao Presidente deste órgão.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 12.º

Perda de mandato

1. Determina a perda de mandato no Conselho Geral:
 - a) os membros do Conselho Geral que perderam a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
 - b) os membros do Conselho Geral que renunciaram ao mandato, nos termos do artigo 11.º deste Regimento;
 - c) os membros do Conselho Geral que não compareçam, sem motivo justificado e suficientemente ponderoso, a duas sessões consecutivas ou a três interpoladas das reuniões realizadas anualmente por este órgão;
 - d) os membros do Conselho Geral que, nos termos da alínea anterior, não apresentarem justificação por escrito ao Presidente do Conselho Geral da sua ausência até à reunião seguinte, o qual submeterá à aprovação desta sua eventual relevação.
 - e) Os membros do Conselho Geral que optem pelo exercício de um órgão diverso para o qual tenha sido nomeado/eleito.
2. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral será declarada pelo plenário deste órgão e deverá constar da ata e ser tornada pública.

Artigo 13.º

Alteração da composição do Conselho Geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído:
 - a) pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o n.º 2 do artigo 3.º deste Regimento e em conformidade com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - b) por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.
2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer até à reunião seguinte, na qual procede à concomitante formalização da tomada de posse.
3. Os membros eleitos ou designados em substituição dos anteriores titulares terminam o seu mandato na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.
4. Esgotando-se a possibilidade de substituição que assegure a composição prevista no n.º 2 do artigo 3.º deste Regimento, o Presidente do Conselho Geral comunicará o facto ao Diretor-Geral da Administração Educativa, para que esta autorize a marcação de novas eleições.
5. As eleições a que se refere o número anterior realizar-se-ão no prazo de trinta dias, a contar da data da respetiva autorização.
6. O novo Conselho Geral completará o mandato do anterior.
7. O Conselho Geral cessante manter-se-á em funções até à eleição do novo Conselho Geral.

Artigo 14.º

Direitos

Além dos que lhes são conferidos por lei, os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

1. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral e aos do Conselho Geral.
2. Usar da palavra, apresentar requerimentos, moções ou propostas, no quadro das competências legais do Conselho Geral elencadas no artigo 4.º do presente Regimento.
3. Participar nas discussões, deliberações e votações dos assuntos submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Geral.
4. Propor, integrar e participar na constituição de grupos de trabalho, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do presente Regimento, para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios da escola, sem interferência na atividade normal dos outros órgãos.
5. Acompanhar o processo de eleição do Diretor da ESEQ.
6. Propor a cessação do mandato do Diretor da ESEQ, nos termos da lei.
7. Propor alterações a este Regimento, nos termos do seu artigo 28.º.

Artigo 15.º

Deveres

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral da ESEQ:

1. Desempenhar conscienciosa e ponderadamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados.
2. Contribuir, pela sua diligência e postura, bem como respeito pelos demais membros, para a eficiência, dignidade e prestígio do Conselho Geral.
3. Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões deste órgão que, eventualmente, integrem, de acordo com o n.º 4 e n.º 5 do artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como com o n.º 2 e n.º 3 do artigo 4.º deste Regimento.
4. Desempenhar, de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral.
5. Ser designado como secretário, para cada sessão, conforme lista ordenada da constituição do Conselho Geral.
6. Apresentar ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenha sido devidamente convocado.
7. Observar o cumprimento deste Regimento.

SECÇÃO III **Comissão eleitoral**

Artigo 16.º **Composição**

A comissão eleitoral pode ser a comissão permanente do Conselho Geral ou uma comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com o n.º 4 e n.º 5 do artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como com o n.º 2 e n.º 3 do artigo 4.º deste Regimento.

Artigo 17.º **Competências**

Compete à Comissão:

1. Analisar o *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor da ESEQ e do seu mérito.
2. Analisar o Projeto de Intervenção na escola dos candidatos.
3. Realizar uma entrevista individual com os candidatos.
4. Elaborar um relatório de avaliação, depois de apreciadas todas as candidaturas ao cargo de Diretor da ESEQ, de acordo com os números anteriores.

Artigo 18.º **Funcionamento**

A Comissão funciona no período coincidente com o processo eleitoral, referido no artigo anterior.

Artigo 19.º **Tomada de posse**

O Conselho Geral confere posse ao Diretor, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

CAPÍTULO III **Funcionamento**

Artigo 20.º **Local e periodicidade das reuniões**

1. O Conselho Geral reúne, preferencialmente, no Auditório da ESEQ ou, em alternativa, em local da escola próprio para o efeito.
2. O Conselho Geral poderá ser realizado por videoconferência, utilizando as plataformas informáticas em uso na escola, sempre que haja razões ponderosas e indicações superiores para assim proceder.
3. No cumprimento do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral reúne:
 - a) ordinariamente uma vez por trimestre;
 - b) extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor da ESEQ.
4. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 21.º **Duração das reuniões**

1. As sessões terão a duração máxima de duas horas, podendo prolongar-se por mais trinta minutos, desde que tal seja consensualizado pelos conselheiros presentes, no intuito de permitir concluir a ordem de trabalhos definida.
2. No caso de não ser possível concluir a ordem de trabalhos definida, será marcada uma nova sessão em data a agendar, através de convocatória específica.

Artigo 22.º **Convocação das reuniões**

1. O Presidente do Conselho Geral enviará por correio eletrónico, a todos os seus membros, as convocatórias das reuniões, sem prejuízo da sua afixação nos locais da escola a isso destinados.
2. As convocatórias devem ser feitas, de preferência, com uma antecedência de cinco dias úteis, salvo em casos excecionais, em que se prevê o período mínimo de dois dias úteis, como sessões extraordinárias ou de reagendamento de uma reunião no decurso de outra.

3. Sempre que haja documentos extensos a serem objeto de análise e suporte de deliberações, eles deverão ser enviados em anexo às convocatórias por correio eletrônico das respectivas sessões, nos prazos indicados no número anterior.
4. Das convocatórias devem constar, de forma expressa, os assuntos a tratar na reunião.
5. Sempre que o Conselho Geral entender ser pertinente ou considerar oportuno, poderá ser solicitada a presença de um elemento exterior a este órgão para a apresentação ou o esclarecimento de algum assunto, elemento esse que será convocado pelo Presidente, por correio eletrônico e nos prazos indicados no número dois.

Artigo 23.º

Quórum

1. O Conselho Geral reunirá e exercerá todas as suas competências desde que, à hora agendada, se verifique a presença de cinquenta por cento mais um dos membros em efetividade de funções.
2. Se, à hora agendada, não estiverem presentes cinquenta por cento mais um dos seus membros em efetividade de funções, a reunião do Conselho Geral iniciar-se-á trinta minutos depois, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
3. Em cada reunião, os membros do Conselho Geral assinarão uma folha de presenças.

Artigo 24.º

Participação

Os membros do Conselho Geral deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

Artigo 25.º

Votação e deliberações

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta poder-se-á fazer de braço levantado, exceto quando as deliberações envolverem a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, quando a lei geral o preveja ou o Conselho Geral assim o entenda, casos em que a votação será feita por escrutínio secreto.
2. Sendo o Conselho Geral um órgão de administração colegial, não é permitida a abstenção aos membros presentes e em efetividade de funções.
3. As deliberações serão aprovadas por maioria simples do número de membros presentes, desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 23.º deste Regimento.
4. Havendo empate na votação por braço levantado, o Presidente da reunião tem voto de qualidade.
5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
6. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
7. Os membros do Conselho Geral podem fazer constar em ata declarações de voto.

Artigo 26.º
Secretariado

1. As reuniões serão secretariadas rotativamente por um dos membros representantes do pessoal docente, respeitando-se a ordem de listagem das candidaturas.
2. Os membros designados em representação de estruturas externas, considerando que, em muitos casos, acumulam essas funções em outros Conselhos Gerais, ficam dispensados do cumprimento do previsto no número anterior.
3. Cabe ao secretário elaborar a ata da respetiva reunião e assessorar o Presidente na condução dos trabalhos, nomeadamente o registo dos pedidos de intervenção e esclarecimento.

Artigo 27.º
Atas

1. De cada reunião do Conselho Geral é lavrada uma ata, que deve conter uma síntese de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e o local das sessões, o registo de faltas de presença dos seus membros, os assuntos apreciados, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. A proposta de ata de cada reunião, redigida pelo secretário designado nos termos do n.º 1 do artigo anterior, será disponibilizada, pelo Presidente, aos membros do Conselho Geral, por correio eletrónico, acompanhando a convocatória da reunião em que ocorrerá a sua aprovação, nos prazos definidos no n.º 2 do artigo 22.º deste Regimento.
3. As atas serão submetidas a leitura e aprovação na reunião seguinte.
4. Depois de aprovadas, as atas serão arquivadas, de acordo com a Lei.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

Artigo 28.º
Elaboração, alterações, vigência e validade

1. O Conselho Geral deverá, na medida do possível, elaborar ou rever o seu Regimento nos primeiros 30 dias úteis do seu mandato.
2. O Regimento do Conselho Geral pode vir a ser alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.
3. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sessão em que se procedeu à sua discussão, votação e aprovação, vigorando durante o tempo de mandato do Conselho Geral – o quadriénio de 2025 a 2029 - e até à sua revisão aquando da constituição de novo Conselho Geral ou de alteração introduzida, nos termos do número anterior.
5. Através de envio por correio eletrónico, o Presidente deste órgão facultará um exemplar do Regimento a cada membro do Conselho Geral, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar, através dos meios disponíveis.

Artigo 29.º
Omissões

O Regimento submete-se, em tudo o que for omissos, à legislação em vigor, aplicável pontualmente.

Artigo 30.º
Aprovação

Este Regimento foi aprovado em reunião de Conselho Geral do dia 27 de maio de 2025.

O Presidente do Conselho Geral

António Manuel Louro Miguel